

## **ÓRGÃO COLEGIADO – CGM**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM - nº 001/2009.**

**Estabelece obrigatoriedade de envio de documentos relativos aos atos de admissão de pessoal ou de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva ao Órgão Central da Controladoria Geral do Município de Indaial.**

**O ÓRGÃO COLEGIADO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE INDAIAL**, usando da competência que lhe confere os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, §1º, III da Lei Municipal nº 3.225 de 22 de dezembro de 2003, e tendo em vista o art. 74, II da Constituição Federal e o Decreto Municipal nº 447/06 de 24 de janeiro de 2006, em especial nos seus artigos 2º, IV e XIII, art. 8º, III e art. 24.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Em cumprimento do disposto do art. 2º da Instrução Normativa TC-07/2008, a autoridade administrativa dos Órgãos/Unidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, responsáveis por ato de admissão de pessoal (em provimento efetivo) ou de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva ficam obrigadas a submeter a esta Controladoria Geral do Município em meio documental os respectivos atos e documentos para emissão de parecer de que trata o referido artigo (art. 2º IN TC-07/2008).

§ 1º - Os atos de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva, constantes das exigências dos Anexos I, II, III da Instrução Normativa TCE/SC n. 07/2008 não serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado sem antes passarem pelo parecer desta Controladoria Geral.

§ 2º - A autoridade administrativa dos Órgãos/Unidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município deverão enviar os respectivos documentos exigíveis no caput deste artigo imediatamente após a emissão dos atos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal, em 10 de maio de 2009.**

-----  
**ANDERSON HILÁRIO**  
Coordenador

-----  
**ALDEMIRO DE OLIVEIRA**  
Vice-Coodenador